



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 38/2001

O Projeto de Lei n.º 38/2001, de autoria do Prefeito Municipal, que *Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis*, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2002.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente

Jackson José Alves da Silva
Jackson José Alves da Silva
Membro

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 18/2/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 38/2001.

Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais e empresas da área da saúde, para atendimento da população deste Município.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Lei abrange as seguintes especialidades:

- I - medicina;
- II - oftalmologia;
- III - odontologia;
- IV - psicologia;
- V - enfermagem;
- VI - fisioterapia;
- VII - medicina veterinária;
- VIII - análises laboratoriais.

Art. 3º. A Prefeitura publicará edital para credenciamento, contendo informações quanto à documentação, critérios para julgamento, número de vagas de cada especialidade e remuneração.

Art. 4º. O profissional de saúde com carga-horária de vinte horas semanais poderá optar por dupla jornada, desde que devidamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A remuneração mensal dos profissionais na área de saúde, incluindo os serviços diários e plantões, não poderá exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Será automaticamente descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, bem como da obrigação de ressarcir a administração pelos danos eventualmente causados.

Art. 7º. É vedado o pagamento de sobretaxa e transferências das obrigações contratuais sem a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 8º. O profissional ou a empresa credenciada poderá prestar seus serviços em unidades de saúde da Prefeitura, ou em suas próprias dependências, localizadas dentro ou fora do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. O edital conterá critérios específicos quanto à possibilidade da prestação do serviço em estabelecimento particular.

Art. 9º. É vedado ao Município a contratação de profissionais na área de saúde fora do sistema de credenciamento.

Parágrafo único. Os contratos temporários de profissionais da área da saúde, em vigência, ficam prorrogados até a conclusão do primeiro credenciamento de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal